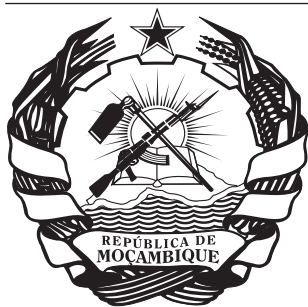




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Muganga Arte & Cultura, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo, e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muganga Arte & Cultura.

Maputo, 14 de Julho de 2011. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação WutomiAgri, representada pelos cidadãos Luís José Brás, Nélio Mariamo Cândido, Hermenegildo Américo Cuamba, Carlos Francisco Xavier Felimone, Pedro Fulane, António Eugénio Langa, Amâncio Santos Ngulele, Mathias Benjamim Sterchi, Kurt Nygaard Terp e Lisbet Gronhoj Terp, com sede no Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância no disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação WutomiAgri.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 22 de Maio de 2011.
– O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Muganga Arte & Cultura

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A associação Muganga Arte & Cultura é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, patrimonial, de carácter social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Muganga Arte & Cultura, tendo a sua sede social na Rua de Kassuend, número trezentos e cinquenta e nove, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação rege a sua actividade de acordo com os presentes estatutos e a legislação em vigor que lhe seja aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A associação prosseguirá todas as actividades que, directa ou indirectamente, se relacionem com os seguintes fins:

a) Desenvolver, apoiar e apresentar acções e projectos na área cultural e artística, promovendo,

primordialmente, a divulgação da arte contemporânea;

- b) Realizar residências artísticas com vista ao desenvolvimento de projectos individuais, colectivos e transdisciplinares, fomentando cruzamentos artísticos e o intercâmbio de conhecimento e experiências;
- c) Implementar projectos, programas e planos de acção que promovam o desenvolvimento cultural e social;
- d) Fortalecer a cultura e arte moçambicana em geral, e a arte contemporânea em particular, assim como a sua teorização;
- e) Contribuir para a criação de políticas culturais sustentadas e de longo prazo;
- f) Estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, personalidades nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito no âmbito cultural e artístico e com interesses convergentes aos da associação;
- g) Realizar cursos formativos e *workshops*.

CAPÍTULO II

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato e exercício de cargos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades que sejam membros dos órgãos associativos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os associados que incorram na violação dos deveres estipulados no artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, os membros dos órgãos associativos poderão renunciar, por escrito, os seus mandatos invocando os motivos subjacentes.

Dois) Compete à assembleia geral apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia.

Três) Cessado o mandato de qualquer titular de órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até ao final do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração do estatutos, fusão e extinção da associação, devendo neste caso ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de associados com direito a voto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelas categorias de associados descritas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo vigésimo segundo e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente compete convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao secretário substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A designação e destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A aprovação do plano de actividades, orçamento, relatório de contas e balanço apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) A extinção da associação;

- e) Outras matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar o assunto previsto na alínea *b)* do artigo anterior, bem como relativamente a outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados com direito de voto.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta com aviso de recepção, a qual indicará a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em caso de reconhecido interesse, quando determinado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção, os quais definirão outro local para a sua realização.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo funcionar em segunda convocação, independentemente do número de associados com direito a voto presentes.

Cinco) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação dos associados com direito a voto, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Seis) Os associados com direito a voto podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos, sendo esta previamente enviada aos associados com direito a voto.

Dois) Cada associado com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção das que respeitem à alteração dos estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número dos associados com direito a voto.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados com direito a voto presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Direcção é constituída por cinco membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Dois vogais, sendo um deles secretário.

Dois) Para a Direcção devem ser eleitos associados das categorias descritas nas alíneas a) e b) do artigo vigésimo segundo.

Três) Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um dos vogais expressamente designados para o efeito pelo presidente.

Quatro) O mandato dos membros da Direcção é de três anos, podendo este ser renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção Geral a actividade social, administrativa e financeira da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos membros, bem como sobre a atribuição da categoria subjacente;
- c) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- d) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos membros da associação;

f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar regulamentos internos;

h) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;

i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer às consultas da direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada uma acta.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Requisitos)

Podem ser membros da associação:

- a) pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, maiores, emancipadas ou menores desde que devidamente representadas;
- b) pessoas colectivas, regularmente constituídas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Categorias)

Existem quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que subscreverem o acto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos: todos aqueles que desempenhem um papel activo, de forma pontual ou continuada nas actividades da associação;
- c) Membros honorários: as personalidades ou entidades colectivas nacionais ou estrangeiras convidadas que, apoiando ou desenvolvendo actividades ou acções tenham contribuído ou contribuam, directa ou indirectamente, de forma relevante, para a realização dos fins da associação;
- d) Membros amigos: todos aqueles que, mediante o pagamento das respectivas quotas, têm direito a determinados serviços a serem definidos pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos membros, com excepção dos membros amigos, pertence à Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes

do artigo vigésimo primeiro, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) Os membros efectivos são designados pela Direcção sob proposta de, pelo menos, dois membros, em funções, das categorias *a)* e *b)* do artigo vigésimo segundo.

Três) A recusa de admissão de novos membros será comunicada pela Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data de registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a)* Fazer parte e participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que for convocado;
- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c)* Auferir os benefícios das actividades e serviços no âmbito dos objectivos da associação;
- d)* Ter acesso a documentos e informações sobre a associação;
- e)* Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- f)* Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g)* Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a sua actividade em geral, ou aos interesses dos membros, em particular;
- h)* Usufruir dos fundos constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- i)* Participar na planificação das actividades da associação;
- j)* Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

Três) Os membros amigos não estão abrangidos pelo escopo deste artigo, tendo apenas direito a determinados serviços a serem definidos pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, quando aplicável:

- a)* Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b)* Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- c)* Colaborar com a Direcção na prossecução dos programas por esta aprovados;
- d)* Participar nas actividades da associação;
- e)* Cumprir com as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f)* Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins da associação;
- g)* Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;
- h)* Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;
- i)* Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;
- j)* Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da associação os que:

- a)* Comuniquem a vontade de se desvincularem da associação;
- b)* Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo vigésimo primeiro;
- c)* Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)*, do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior de dois anos de prisão.

Quatro) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas *b)* e *c)*, do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património social)

Um) O património social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela associação, e, designadamente:

- a)* As quotizações dos membros amigos;
- b)* Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhes venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c)* Os rendimentos da associação e as receitas das actividades por ela desenvolvidas;
- d)* Patrocínios, donativos, legados e verbas especiais de entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A associação não poderá receber qualquer tipo de doação que possa vir a comprometer a sua independência e autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A associação obriga-se nos seguintes termos:

- a)* Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção; e
- b)* Pela assinatura conjunta de um membro da Direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvam responsabilidade da associação poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei número oito barra mil novecentos e um, de dezoito de Julho.

Associação WutomiAgri

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e meios de realização

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação WutomiAgri é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A WutomiAgri é de carácter social, educacional e agrícola e propõe-se a apoiar pessoas residentes nas zonas rurais nas áreas de agricultura, pecuária, comercialização e pequenos negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Parágrafo único: A duração da WutomiAgri é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Parágrafo único: A WutomiAgri é de âmbito nacional e tem a sua sede em Chicumbane, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A WutomiAgri tem por finalidade, a formação não formal de pessoas, especialmente de jovens em agricultura, pecuária, comercialização, pequenos negócios, empreendedorismo e liderança, atendendo aos preceitos da lei da livre associação, aplicando integralmente as suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objectivos institucionais, na província de Gaza.

Dois) A WutomiAgri convidará e motivará jovens de comunidades a participar nos cursos de formação oferecido no centro de formação da WutomiAgri.

No desenvolvimento de suas actividades, a WutomiAgri não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, credo político ou religiosa dos atendidos.

ARTIGO QUINTO

(Meios de realização)

Um) A WutomiAgri criará e manterá centros de formação e internatos, machambas, aviários, e unidades de criação de animais; promoverá e desenvolverá projectos e programas de geração de rendimentos com vista a garantir subsistência e auto-suficiência da organização:

- a) A WutomiAgri terá um regulamento interno aprovado pela assembleia, que disciplinará o seu funcionamento;

- b) Os centros de formação e internatos, aviários, ou unidades de serviços serão regidos por estes estatutos, pelo regulamento interno e por regulamentos específicos aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a WutomiAgri não poderá assumir, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão e demissão de membros)

Um) Podem ser membros da WutomiAgri pessoas singulares nacionais e estrangeiras maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis que aceitando os presentes estatutos se comprometem a contribuir activamente para os fins desta associação.

Dois) A admissão de membros ocorrerá exclusivamente por decisão da assembleia, mediante recomendação por parte do Conselho Administrativo.

Três) A admissão de membros ocorrerá exclusivamente por decisão da assembleia, nas seguintes situações:

- a) Mediante solicitação do membro;
- b) Por decisão fundamentada da Assembleia Geral;
- c) Por recomendação dos membros fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) A WutomiAgri tem três categorias de membros:

- a) Ordinários – constituído por pessoas singulares que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres estabelecidos nestes estatutos e no regulamento interno;
- b) Honorários – que são pessoas singulares que através de acções de relevo meritório excepcional ou donativos, ou por inerência do seu cargo em associação ou organização nacional ou internacional congénere ou patrocinadora da WutomiAgri, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- c) Fundadores – aqueles que conceberam a ideia da criação da WutomiAgri bem como aqueles que assinaram a escritura da sua constituição.

Dois) Os membros ordinários e fundadores gozam dos mesmos direitos eleitorais, com embargo das excepções previstas nestes estatutos para os membros honorários.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representação da WutomiAgri, obedecendo o disposto na legislação vigente;
- b) Apresentar ao conselho administrativo planos, propostas e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- c) Requerer, satisfeitas as condições previstas nestes estatutos a convocação da Assembleia Geral;
- d) Participar nos eventos e demais actividades promovidas pela WutomiAgri.
- e) A qualidade de membro é intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelos princípios éticos e morais que norteiem as actividades da WutomiAgri;
- b) Zelar pela geração de recursos a fim de que os fins e objectivos do WutomiAgri se cumpram;
- c) Observar os presentes estatutos e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias e danos causados a associação;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- f) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos de WutomiAgri, bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO IV

Do património e das receitas

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

O património da WutomiAgri é constituído de bens móveis e imóveis e outros, compatíveis com a sua natureza e fins:

- a) A WutomiAgri pode ser depositada ou comodataria de qualquer espécie de bens;

- b) O património da WutomiAgri e os bens de que for depositada ou comodataria somente poderão ser utilizados na realização da sua finalidade estatutária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem fundos e receitas da WutomiAgri:

- a) O produto das jóias e contribuições dos membros;
- b) O rendimento dos projectos sociais e dos bens próprios;
- c) Venda dos produtos agrícolas e pecuários;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios recebidos;
- f) As comparticipações dos utentes;
- g) Outras receitas de precedência compatível com sua finalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Defesas do património)

É proibida a prestação de avais ou fianças em nome da WutomiAgri.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos, eleições e incompatibilidade)

Um) São órgãos da WutomiAgri:

- a) A Assembleia Geral – Secção I;
- b) O Conselho Administrativo – Secção II;
- c) O Conselho Fiscal – Secção III.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Nenhum membro poderá ser simultaneamente, membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ou de algum destes órgãos directivos e da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definições e competências)

Um) A Assembleia Geral, constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Eleger, entre os membros, a respectiva Mesa, bem como o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal e se necessário, exonerá-los;

- b) Apreciar os relatórios periódicos e anuais de trabalho do conselho administrativo e dos centros de internatos ou entidades de serviços;

c) Discutir e aprovar as contas anuais;

d) Aprovar o orçamento anual;

e) Autorizar o Conselho Administrativo a alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcialmente o património da WutomiAgri;

f) Aceitar doações e legados;

g) Transferir a sede da WutomiAgri;

h) Decidir sobre a mudança do nome da WutomiAgri;

i) Criar e supervisionar os centros ou unidades prestadoras de serviços;

j) Reformar os estatutos;

k) Aprovar o regulamento interno;

l) Deliberar sobre a dissolução da WutomiAgri;

m) Tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos e resolver os casos omissos netes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os pormenores de ordem burocrática necessários para o melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar, em livro próprio, as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto por meio de aviso postal ou *e-mail*, expedido para cada um dos membros ou seu representante ou por meio do jornal de maior circulação com antecedência mínima de trinta dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros a quem, para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral. Não é admitida a representação para a eleição dos órgãos directivos, mas os sócios não domiciliados na província da sede da associação poderão votar por correspondência, ou por meio desde que previstos no regulamento interno, e nos termos e condições dele constantes.

Quatro) Nenhum membro será admitido a votar, por si ou em representação de outrem, em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele.

Cinco) A assembleia devidamente convocada será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo um terço dos membros, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação extraordinária)

Paragrafo único: A Mesa deverá aceitar o pedido de convocação de uma assembleia que lhe seja dirigida por um mínimo de um quinto dos membros ou três dos seus membros fundadores expressos por eles.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) Salvo excepções constantes destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Para as deliberações a que se referem as alíneas *i*), *j*) e *m*) do artigo décimo quarto exige-se o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do conselho Administrativo

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Administrativo)

Um) O Conselho Administrativo é um órgão de administração da WutomiAgri tendo para esse efeito, os mais latos poderes de representação e de gestão e é composto por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e vogal:

- a) Os membros do conselho administrativo são eleitos pela Assembleia Geral, cabendo a cada membro um voto;
- c) O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de três anos, sendo permitida a sua reeleição, quantas vezes for necessário;
- d) O mandato inicia-se com a posse dos eleitos;
- e) A eleição do Conselho Administrativo da WutomiAgri é feita por votação unânime após indicação de nomes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete nomeadamente, ao Conselho Administrativo:

- a) Zelar pela realização do objectivo da associação, designadamente aprovado para esse fim os planos de actividades anuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o regulamento interno da associação;
- d) Administrar e dispor do património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho Administrativo, a representação desta e o exercício de algum ou alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;
- f) Criar na sua dependência os órgãos e serviços, permanentes ou não, que julgue necessários, preencher os respectivos cargos e em geral, controlar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências específicas dos membros do Conselho Administrativo)

Um) Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

- a) Representar a WutomiAgri activa, passiva, judicial e extrajudicialmente e em todas as manifestações externas, podendo delegar tais poderes noutro membro do Conselho administrativo;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Administrativo, estabelecendo a respectiva agenda.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente no seu impedimento.

Três) O secretário é responsável pelo conselho administrativo das actividades da secretaria, pela expedição da correspondência, pela escrita das actas das assembleias, as quais também assinará juntamente com o presidente, nelas registando os pareceres emitidos e as deliberações tomadas.

Quatro) O tesoureiro é o responsável pela administração das finanças de acordo com as decisões da assembleia e/ou do conselho administrativo pela preparação do balancete do encerramento de contas bancárias em conjunto com o presidente, podendo as responsabilidades do tesoureiro ser eventualmente executadas por um procurador nomeado especificamente para este fim.

Cinco) Director Executivo é responsável pela execução das actividades diárias da associação, trazer relatórios das actividades as reuniões do Conselho Administrativo, abrir contas e assinar cheques junto com o presidente e/ou tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Administrativo reunirá sempre que julgar necessário e for convocada pelo presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Relações com terceiros)

Um) Para obrigações da associação perante terceiros são necessárias as assinaturas do director e de um membro do conselho administrativo, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro sempre que se trate de documento respeitantes a numerário e contas.

Dois) Para abertura de contas bancárias serão obrigatórios três assinaturas, respectivamente do director executivo, do presidente e do tesoureiro. Para movimentação da conta bancária a associação fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos assinantes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, os serviços de tesouraria da associação e dos centros de internato ou unidades prestadoras de serviço a ela subordinadas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho Administrativo e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá, sempre que julgue necessário, disponível os livros da contabilidade e nos tempos e condições exigidas para cumprimento dos deveres do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Qualquer emenda ou alteração dos presentes estatutos deve ser discutida e decidida em assembleia geral extraordinária em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente e receber votação favorável de no mínimo três quartos dos membros conforme os artigos sétimo e décimo nono.

Dois) A emenda ou alteração aprovada será publicada em órgão oficial de comunicação.

CAPÍTULO VII

Da dissolução ou extinção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A WutomiAgri dissolver-se-á por voto favorável da maioria qualificada de três quartos, de todos os membros, considerando-se o estabelecido nos artigos décimo sétimo, décimo nono e vigésimo nono:

- a) Respeitando os direitos de terceiros, o património reverterá, por deliberação da Assembleia Geral, em benefício de uma instituição congénere ou afim da WutomiAgri, legalmente constituída;
- b) Encarregar-se-á da liquidação do património e do cumprimento das obrigações que advenham do disposto na alínea anterior o Conselho Administrativo que estiver em exercício no momento da deliberação sobre a dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Omissão)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral recorrendo à Lei Civil vigente e demais legislação aplicável às associações.

Pulsante energy, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246163 uma sociedade denominada Pulsante energy, Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Daniel Carvalho Ferreira Monteiro, divorciado, natural de São Sebastião de Pedreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J801729, emitido a vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove e válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Pulsante energy, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Importação, exportação e comércio de sistemas de iluminação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é cem mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio único decidir.

CAPÍTULO III Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Turismo Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial onde Mohamed Rafic,

dividiu a sua quota no valor de onze milhões e quatrocentos e sessenta mil meticais, em duas novas quotas iguais, sendo uma de dez por cento cada uma as quais cedeu a favor do sócio Saleem Ahmed Abdul Karim e Mohamed Siddik, respectivamente, pela correspondente fracção do seu valor nominal, com todos os direitos, obrigações e suprimentos que lhe são inerentes e Momed Kalid Ayoob, dividiu a sua quota no valor de onze milhões e quatrocentos e sessenta mil meticais, em duas novas quotas iguais, correspondentes a dez por cento cada uma, as quais cedeu a favor do sócio Saleem Ahmed Abdul Karim e Mohamed Siddik, respectivamente, pela correspondente fracção do seu valor nominal, com todos os direitos, obrigações e suprimentos inerentes e Omar Faruk Ayoob, dividiu a sua quota no valor de onze milhões e quatrocentos e sessenta mil meticais, em duas novas quotas iguais, correspondentes a dez por cento cada uma, as quais cedeu a favor de Saleem Ahmed Abdul Karim e Mohamed Siddik, respectivamente, pela correspondente fracção do seu valor nominal, com todos os direitos, obrigações e suprimentos que lhe são inerentes, apartando-se assim da sociedade os senhores, Mohamed Rafic, Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob, alterando-se por consequência os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e sete milhões e trezentos mil de meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Saleem Ahmed Abdul Karim, titular de uma quota no valor de vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Siddik, titular de uma quota no valor de vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele, e administrada pelos sócios, cabendo especiais poderes ao sócio Saleem Ahmed Abdul Karim, administrador, com dispensa de caução, para a nomeação de mandatários, procuradores, ou directores estranhos à sociedade.

Que a sociedade é obrigada pela assinatura isolada do administrador ou pela assinatura conjunta do administrador e do sócio minoritário.

Dois) Mesma redacção.
Três) Mesma.
Quatro) Mesma.
Cinco) Mesma.
Seis) Mesma.
Sete) Mesma

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Novunga Chicombe*.

Najusarah – Pronto a Comer, Sociedade Unipessoal, Limitada

Mahomed Essof Mahomed Sidk, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100312225J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Beira, Contribuinte Fiscal n.º 102390441, residente na Rua Tristão da Cunha, número cento e sessenta e cinco, rés-do-chão, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Najusarah – Pronto a Comer, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Mak Shopping Centre, primeiro andar. A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a restauração, *catering*, take-away e organizações de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em

outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Mahomed Essof Mahomed Sidk. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZuluaneWood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246104 uma sociedade denominada ZuluaneWood, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Olegário dos Anjos Estevão Guilherme Banze, solteiro, maior, Natural de Chidenguele – Manjacaze, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269662J, emitido a nove de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade da Matola, bairro de Tchumene.

Segundo: António Fernando Marques, solteiro, maior, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H0120190, emitido a um de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Aleurites cento e quarenta, Bairro do Jardim, Maputo.

Terceiro: Jorge David Chiuta, solteiro, maior, natural de Xai Xai - Gaza, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB397793, emitido a onze de Julho de dois mil e sete, cidade Maputo, residente na Matola Rio Km 14, Avenida de Namaacha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZuluaneWood, Limitada com sede social em Maputo na Rua das Aleurites cento e quarenta, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade mineira e comercialização de produtos minerais, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de imobiliária, construção civil, comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade assim com associar-se com outras para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo trinta e três

por cento de quotas de valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Olegário dos Anjos Estevão Guilherme Banze, trinta e três por cento, de quotas de valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio, António Fernando Marques, e trinta e quatro por cento de quotas no valor de seis mil e oitocentos meticais pertencentes ao sócio Jorge David Chiuta.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cedência de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios António Fernando Marques e Jorge David Chiuta, como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cabe a administração e gestão da sociedade a nomeação, por acta, de um mandatário representante da empresa em outras sociedades que tenha participação financeira a constituir ou já constituídas.

Cinco) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes se mostrarem necessárias, para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade, conforme a assembleia geral deliberarmos.

Quatro) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissio regularão as deliberações sociais, Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunshine Nut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100246198 uma sociedade denominada Sunshine Nut, Limitada, entre;

Primeiro: Donald Arthur Larson, de nacionalidade americana, titular do Passaporte

n.º 2111382620, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e quatro, pelo Centro Nacional de Passaportes dos EUA, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento vinte e cinco, rés-do-chão, em Maputo, e *Segundo:* Theresa Ann Larson, de nacionalidade americana, titular do passaporte n.º 438099424, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e oito, pelo Departamento do Estado dos EUA, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Sunshine Nut, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Parque Industrial de Beluluane, número treze, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de processamento de alimentos e actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Donald Arthur Larson – Dezasseis mil meticais que corresponde a oitenta por cento do capital social, Theresa Ann Larson – Quatro mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242613 uma sociedade denominada Montepuez Ruby Mining, Limitada.

Entre: Gemfields Mauritius Ltd, sociedade de direito comercial, com sede na St James Court – Suite 308, St Denis Street, Port Louis, República das Maurícias, constituída sob as leis das Maurícias, registada junto da competente Conservatória do Registo de Sociedades das Maurícias, sob o n.º 104040 C1/GBL, neste acto representada por Ermelinda Gisela Manhiça, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da reunião do conselho de administração datada de vinte de Julho de dois mil e onze que ora aqui se junta; e

Mwiriti, Limitada, sociedade de direito comercial, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, edifício da Cruz Vermelha, em Pemba, na província de Cabo Delegado, em Moçambique, constituída sob as leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o Número de Identificação Tributária 400140227, neste acto representada por Ermelinda Gisela Manhiça, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número

três mil quatrocentos e doze, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da reunião extraordinária da assembleia geral datada de vinte de Julho de dois mil e onze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Montepuez Ruby Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais;
- Comercialização de pedras preciosas;
- Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco meticais, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Gemfields Mauritius Ltd; e
- b) Uma quota de trezentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco meticais, equivalente a doze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Mwiriti, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, três administradores não executivos e apenas um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Gemfields Mauritius Ltd indicará o administrador executivo e dois administradores não executivos;
- b) A sócia Mwiriti, Limitada, indicará um administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes do administrador executivo. O administrador executivo pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo pelo menos um dos administradores ser nomeado pela sócia Gemfields; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, pelo menos um dos quais nomeado pela sócia Gemfields, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Y.S. Import Export , Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246031 uma sociedade denominada Y.S. Import Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Essof Mahomed Sidk, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100312225J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Beira, Contribuinte Fiscal n.º 102390441, residente

na rua Tristão da Cunha, número cento e sessenta, rés-do-chão, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Y.S. Import Export , Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Beira, rua Tristão da Cunha, número cento e sessenta e cinco, rés-do-chão. A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a importação, exportação e venda a grosso de diversas materias e artigos, nomeadamente:

- a) Material e maquinaria de construção;
- b) Material agro-pecuária;
- c) Artigos eléctricos e electrónicos;
- d) Vestuário, calçado e tecidos;
- e) Produtos alimentares e bebidas;
- f) Artigos de higiene e limpeza;
- g) Produtos cosméticos e bijuteria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, como a actividade mineira, construção civil, imobiliária, transporte, turismo, hotelaria e restauração.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Mahomed Essof Mahomed Sidk. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

LD Car Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245779 uma sociedade denominada LD Car Tech Mozambique, Limitada.

Primeiro: Leiridiesel – Comércio e Reparação de Automóveis, S.A., com sede social na Rua Joaquim de Sousa, Estrada Nacional cento e nove, Ortigosa – Leiria, Portugal, capital social de 750.530,00€, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 505454882, aqui representada pelo senhor Fernando Mendes da Relva, na qualidade de presidente do conselho de administração;

Segundo: Maria Virgínia Pereira Fontes de Sousa Guerra, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G568821, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e três, pelos competentes serviços do Governo Civil de Leiria, válido até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, residente em Maputo.

Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora do Documento de Identificação do Residente Estrangeiro n.º 11PT00015476M, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LD Car Tech Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data do reconhecimento notarial do documento de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de comércio e reparação de veículos e acessórios para automóveis. Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com aquelas relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares norte americanos, contravalor em meticais de um milhão trezentos e vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta e seis mil meticais, pertencente a Leiridiesel – Comércio e Reparação de Automóveis, SA, correspondendo a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e quatro mil meticais, pertencente a Maria Virgínia Pereira Fontes de Sousa Guerra, correspondendo a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias para a sociedade, e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores o senhor Fernando Mendes da Relva e a senhora Maria Virgínia Pereira Fontes de Sousa Guerra, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois administradores conjuntamente;
- Assinatura conjunta de um administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e

Milange Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245701 uma sociedade denominada Milange Recursos, Limitada, entre:

Gestcorp – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regulada ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na cidade de Maputo, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Nuel 100078058, neste acto devidamente representada pelo senhor Manuel Jorge Macome, na qualidade de sócio único; e

Manuel Jorge Macome, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333462I, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Milange Recursos, Limitada, (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na pesquisa e exploração de recursos minerais e associados, e o exercício de qualquer tipo de actividades complementares ou acessórias ao seu objecto principal.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gestcorp – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma outra quota, no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jorge Macome.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao limite de um milhão de meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um(a) presidente e por um(a) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, em termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um ou mais administradores, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canungo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246149 uma sociedade denominada Canungo Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Anselmo Luís Lucas Colaço, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 004568 e residente em Maputo;

Segundo: Higino Sigma José Mateus Catupa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995384J, residente na Rua da Mulher, número trezentos e vinte e oito, Machava sede, cidade da Matola;

Terceiro: Júlio de Sá Fernandes, casado com Maria Emília da Silva Campinho sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação dos Residentes Estrangeiros n.º 11PT00010532B, residente no Bairro Central, Rua Curado, número quarenta e dois;

Quarto: Carlos Avelino da Costa Araújo, maior, natural de Gual, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte

n.º L643770, acidentalmente em Maputo, neste acto representado pelo terceiro outorgante conforme procuração em anexo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Canungo Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Rua Alexandre Langa número um traço dez (ao lado da Escola S. Zona Verde), Bairro Zona Verde.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil metcais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

a) Anselmo Luís Lucas Colaço, com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Higino Sigma José Mateus Catupa, com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Júlio de Sá Fernandes, com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Carlos Avelino da Costa Araújo, com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Júlio de Sá Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de três sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nat Africa Construction & Manufacturing, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade Nat Africa Construction & Manufacturing, Limitada, publicado no *Boletim da República*, número vinte e sete, III Série de cinco de Julho de dois mil e sete, retifica-se: onde se lê Nat africa, limitada deve-se ler:

Nat Africa Construction & Manufacturing, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Olpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247003 uma sociedade denominada Olpa, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Olga Higino de Azambuja Lamas, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217181A, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Paula Rodrigues Ahing, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100389554Q, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Olpa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos sessenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a clínica dentária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Lamas;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Ahing.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos, em reunião da assembleia geral, decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número oito da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de vinte dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos trinta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, um terço do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, de entre os quais

eleger-se-á o presidente do conselho de administração, que, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas senhoras Olga Lamas e Paula Ahing.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SSI Mining Trade & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100170620 sociedade denominada SSI Mining Trade & Consulting, Limitada.

Dra. Kenny Olsen, natural de Los Angeles, estado de Califórnia, nascida aos oito de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, nacionalidade americana, portadora do DIRE n.º 00346299, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e sete a trinta de Outubro de dois mil e dois, residente no Bairro de Sommerschild, na Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e noventa e sete, Maputo.

Desmond Walker, nascido na África do Sul, no dia vinte de Maio de mil novecentos e sessenta e dois, portador do Passaporte n.º 431694645, emitido no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e um, válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e um, residente no Plot três mil cento e dezanove, Kameelmond Upington, N Cape 8800 RSA.

Johannes Albertus Wessels, sul-africano, nascido aos dez de Março de mil noventa e seis e sessenta e dois, portador do Passaporte n.º 473078742, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e sete, válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, residente na noventa e setenta e nove, M.C. Roode Ave. Potcherstroom 2522 RSA sócios, pretende constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de SSI Mining Trade & Consulting, Limitada e tem a sua sede instalada em Maputo na Avenida vinte e cinco de Setembro, número noventa e dezasseis, primeiro andar, flat dez em Maputo, podendo, fazer-se representar

em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia um de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de prospecção, pesquisa, exploração mineira, (comercialização e distribuição), importação e exportação de artigos mineiros. Minerais básicos e seus derivados pelas classes (produto a comercializar), comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como; comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo, ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e o restante em bens por importar, através das importações, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em três quotas, sendo uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Kenny Olsoen, outra quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Desmond Walker e a terceira quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Wessels, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprir os à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por somente pela sócia Kenny Olsen e os sócios Desmond Walker e Johannes Albertus Wessels que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de um ou dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio, legalmente representado, para execução e realização de objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por carta registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Marta Banze e Associados Consultores, MBA&A, Consultores Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100247208, sociedade denominada Marta Banze e associados Consultores, MB&A, Consultores Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Marta Alberto Pondecá Banze, solteira maior, natural de Inharrime, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069724A, residente no Bairro Belo Horizonte, Casa número duzentos e vinte, Boane.

Stella de Assunção Pedro Uamba, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015080M, residente na Avenida Amílcar Cabral número duzentos e cinquenta e sete, quinto andar, flat dezasseis, Bairro Central, Maputo.

Emílio Nelson Mpfumo, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154387B, residente na Avenida Amílcar Cabral números duzentos e cinquenta e sete, quinto andar, flat dezasseis, Bairro Central, Maputo.

Constituem entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marta Banze e Associados, Consultores, abreviadamente designada por MB&A. Consultores, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos, primeiro andar, flat três, Bairro do Alto Maé, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Realização de auditorias externa e interna;

b) Contabilidade;

c) Contencioso fiscal e aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas:

a) Uma quota de cinquenta e um mil, e cem meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à Marta Alberto Pondecá Banze;

b) Uma quota de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e quatro vírgula cinco do capital, pertencente ao Emílio Nelson Mpfumo; e

c) Uma quota de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e quatro vírgula cinco do capital, pertencente à Stella de Assunção Pedro Uamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, em conformidade como estatuído no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de *fax* ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para Assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem,

mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade.

SECÇÃO II

Da Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de Administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de Presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada doze meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e

deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou *telex* dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador executivo designado de entre os membros do Conselho de Administração, o qual definirá os termos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura do administrador executivo no exercício das suas funções conforme determinado pelo conselho de administração.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) O conselho de administração pode delegar os seus poderes a qualquer administrador ou terceiros.

Cinco) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deny's Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246856 uma sociedade denominada Deny's Prestação de Serviços Limitada, entre:

Érika Motany Omargy Monteiro, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Daniel de Jesus C. Monteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110300050709A, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Saida Ramzan Khan Mohmed Khan, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Ricardo Estêvão Thompson, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110103996126N, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Nacira Ramzan Khan, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110103990936P, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo.

Yara Leda Chiziane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100365090S, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Deny's Prestação de Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, e poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Prestação de serviços turismo e imobiliária;
- c) Prestação de serviços na área de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que esteja devidamente autorizada e os socios deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Erika Monteiro;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nacyra Khan;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Saida Khan;

d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yara Chiziane.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie *apportes en nature* pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas. A parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte o aumento de capital, poderá ser subscrito pelos outros sócios na proporção das suas quotas.

Quarto) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos são reservadas aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da escritura pública de alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado pelo auditor externo da sociedade pelo critério do valor da conforme últimas Demonstrações Financeiras auditadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão um que os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para financiar com fundos próprios dos sócios a actividade da sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por quatro membros designados em assembleia-geral, devendo um ser eleito Presidente Conselho de Administração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada em assembleia-geral.

Três) O Conselho de Administração deve exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia-geral.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num Administrador Delegado ou Director-Geral, o qual poderá ser um dos membros ou uma pessoa estranha a sociedade por esta contratada para o efeito.

Cinco) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Seis) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo Presidente ou por outros Administradores.

Sete) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por *telefax*, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Oito) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo todavia, sempre que o Presidente entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Nove) O administrador temporariamente impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telefax dirigidos ao presidente.

Dez) O Presidente quando impedido de comparecer a uma reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telefax dirigidos ao seu substituto.

Onze) Para o conselho de administração poder deliberar devem estar presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Doze) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Treze) Quando o presidente se tenha feito representar, nos termos do número dez, o Administrador que o representar terá o privilégio referido no número anterior.

Catorze) O mandato dos Administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de dois Administradores nos termos da cláusula décima primeira do presente acordo;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado ou director-geral, a que se refere o número quatro da clausula décima primeira dos presentes; estatutos e no âmbito dos poderes que para tal efeito lhe forem cometidos pelo conselho de gerência;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Quarto) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria de uma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apurados nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro e nas contas de resultados as quais espelham os proveitos e custos e encargos da actividade da sociedade, os lucros e perdas de cada exercício que terão a seguinte aplicação.

Dois) Cinco por cento para reserva legal até perfazer cumulativamente o limite mínimo estabelecido na lei de vinte por cento do capital social.

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar a percentagem que for determinada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo deste pacto.

Quatro) O remanescente será distribuído pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e termos previstos na lei e por decisão da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Quatro) Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Cinco) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Smart Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246988 uma sociedade denominada Smart Sign Limitada, entre:

Primeiro: Vanda Marlene da Conceição Lewis, casada com Ivan Bruno Roberts dos Santos António, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101247218J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte dois de junho de dois mil e noze;

Segundo: Lila Marisa das Neves Gaveta, solteira, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro Central, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 090050285H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dezassete de Julho de dois mil e nove;

Terceiro: Jacinto Artur Mahumana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110443281H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de setembro de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

Smart Sign Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Comércio geral: nacional e internacional;
- Importação e exportação;
- Participações societárias;
- Representações;
- Venda a grosso e a retalho;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, deste que devidamente outorgada e sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de três quotas repartidas por igual pelos sócios nas seguintes proporções:

- Vanda Marlene da Conceição Lewis, com cinco mil meticais;
- Lila Marisa das Neves Gaveta, com cinco mil meticais;
- Jacinto Artur Mahuma, com cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

Por acordo com os respectivos proprietários;

Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada. Ficando para o efeito desde já nomeada como administradora a sócia Vanda Marlene da Conceição Lewis.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade duas assinaturas dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores ou mandatários da sociedade;

- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição de lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;

Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários. A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198983 uma sociedade denominada Lucky Star Limitada, entre:

Primeiro: Qiuxin Lin, casado de nacionalidade chinesa natural de China, residente no Bairro Central, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G20094681, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração em Johannesburg.

Segundo: Sifu Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G35638931 emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove, pela República da China.

Terceiro: Xiulan Zhong, casada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G40372073, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, pela República da China.

Quarto: An Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º G35825146 emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e nove, em Johannesburg.

Quinto: Yufang Zheng, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G40373820, emitido aos vinte e quatro de dois mil e onze em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lucky Star, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar-condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em cinco quotas desiguais, pelo sócios Qiuxin Lin, com o valor de doze mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital, Sifu Chen com seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital, Xiulan Zhong, com o valor de três mil metcais, correspondente a dez por cento do capital, An Li, com o valor de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital, e Yufang Zheng, com o valor de três mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito à sociedade. As convocatórias são emitidas dentro dos dias úteis de semana.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado

nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

**Grinaker – Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, pelas dez horas, na sede social da Grinaker – LTA, Moçambique Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil setecentos e setenta e quatro a follhas trinta do livro C traço trinta e nove, com a data de oito de Janeiro de dois mil e quatro, os sócios Howard Douglas Kingsley e Grinaker – LTA Construction and Development, Limited, mudam a denominação da mesma, que passará a ser Aveng Moçambique, Limitada, alterando-se deste modo o artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

A sociedade adopta a denominação de Aveng Moçambique, Limitada.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 35,25MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.